



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Decreto nº 2.514 de 12 de março de 2014.

Dispõe sobre a oficialização do correio eletrônico na comunicação entre os departamentos e setores da Administração Pública Municipal no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, implantou o Índice de Governança de Tecnologia de Informação no Estado, e;

Considerando o Memorando Circular nº 03/2014, de 10 de março de 2014, do Sistema de Controle Interno;

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Os departamentos e setores da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, utilizarão o correio eletrônico oficial, com registro no domínio bofete.sp.gov.br na comunicação eletrônica com seus departamentos e seus setores municipais.

Parágrafo Único: Os departamentos e setores referidos no *caput* utilizarão, preferencialmente, endereço eletrônico de domínio oficial para a divulgação de informações oficiais.

Art. 2º - O uso do correio eletrônico oficial entre os departamentos e setores da Administração Pública Municipal e a utilização do endereço eletrônico de domínio oficial para a divulgação de informações oficiais visam:

I – conferir oficialidade e confiabilidade aos endereços de domínios utilizados na esfera pública;

II – reduzir os custos de comunicação nas diversas instâncias do Poder Público Municipal.

III – assegurar maior transparência e governança social nas ações governamentais;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

IV – incentivar a melhoria constante da eficiência na administração Municipal; e

V – fortalecer a inclusão digital dos servidores da Administração Municipal.

Art. 3º - O servidor deverá configurar o seu gerenciador de e-mail para confirmação automática de leitura.

Art. 4º - O prazo para o servidor responder o e-mail ao solicitante, será:

I - de 4 dias, a contar do envio do e-mail e

II – 2 dias, a contar do envio do e-mail, quando for em caráter de urgência.

Parágrafo único: O solicitante deverá incluir no assunto do e-mail o termo “URGENTE” para caracteriza-lo, devendo ser fornecida a resposta dentro do prazo citado no inciso II, do artigo 4º deste decreto.

Art. 5º - O servidor deverá usar do e-mail oficial para tratar de assuntos estritamente profissionais.

I – o e-mail deverá conter assunto específico, de forma sucinta e objetiva;

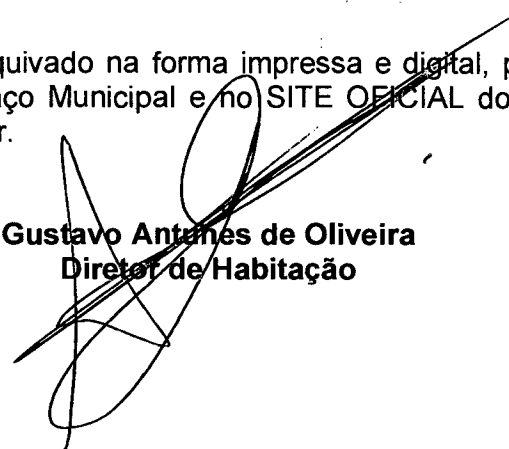
II – a linguagem deverá ser formal, observada cordialidade.

Art. 6º - O não atendimento das disposições deste decreto, acarretará em sanção de notificação ao Sistema de Controle Interno, advertência do servidor e instauração de processo administrativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação